



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.089

De 04 de setembro de 2009

Autógrafo nº 225/09 – Projeto de Lei nº 187/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 152 da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 152.** Depois de 10 (dez) anos de serviço efetivo prestado exclusivamente ao Município, o funcionário, mediante expressa e irrevogável declaração, poderá optar:

I – Pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que fizer jus, recebendo os vencimentos e demais vantagens do cargo correspondente a outra metade.

II – Pela contagem em dobro, no todo ou em parte, do período não gozado ou recebido, para efeito de vantagens, aposentadorias e disponibilidade.

III – Pelo recebimento integral de toda a licença ou de saldo porventura existente:

1748 25/09/2009 094038 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

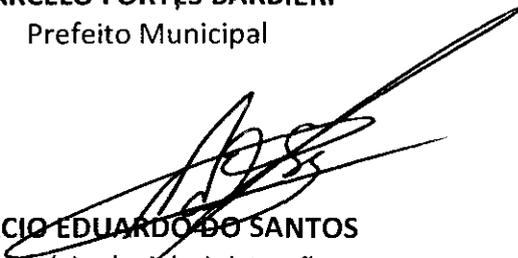
- a) Após completar 30 (trinta) anos de serviços prestados exclusivamente ao Município, somando-se, para esse fim, o período de licença-prêmio contado de acordo com o inciso II deste artigo;
- b) Em caso de enfermidade grave, devidamente comprovada, do servidor ou de seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a)."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO EDUARDO DO SANTOS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").